



PODER



JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

137/51

CAIXA Nº
H 04
SETOR DE ARQUIVO

Assunto - Salários

DISTRIBUIÇÃO

ANOTADO - Em 19.2.51

Reclamante - Carlos Peri Medanha

Reclamado - Antonio Zuza

Audiência - 21-12-51

V. P. 21 12. 51

" " 22 2. 52



Fr. 1
JMY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze dias do mês de dezembro de 19 51
compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, Carlos Peri Medanha,
reclamante
pedreiro, casado, brasileiro,
Profissão Estado civil Nacionalidade
Vila Operaria @ Goiânia associado do sindicato
Residência

portador da C.P. — N. 21.288, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Antonio Zuza
Reclamado
domiciliado n. Hotel Avenida
Atividade Rua e número
Rua 24 nº 255

Que no mês de novembro do corrente ano, foi contratado pelo Reclamado, nesta Capital, para trabalhar de pedreiro em uma casa situada à Av. Paranaíba nº 372, de propriedade do Sr. José Siqueira;

Que ao contratar com o Reclamado, lhe fez ciente não poder iniciar o serviço pela quantia de Cr\$ 1.200,00 e mais o material como queria o Reclamado, e sim por Cr\$ 1.500,00, o que não aceitou o Reclamado;

Que, entretanto concordaram, Reclamado e Reclamante, em fornecer aquele o material, dando-lhe para isso, a importância de Cr\$ 900,00, e, que no final do serviço, pagaria os dias que este trabalhasse;

Que após o término do serviço, o Reclamado recebeu satisfeito o seu trabalho, inclusive o dono da referida casa, que lá já se encontra residindo;

Que, de acôrdo com o que combinou, prestou serviços ao Reclamado durante 12 dias; sem ter o Reclamado feito o acôrto de conta até esta data;

Assim sendo, pede que que esta Junta condene o Reclamado a lhe pagar a importância de Cr\$ 1.200,00 relativa a 12 dias de serviços a razão de Cr\$ 100,00 por dia, por ser o salário pago comumente aos bons pedreiros desta Capital, que julga com direito;

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome _____, Endereço _____

Nome _____, Endereço _____

Nome _____, Endereço _____

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

José A. de Magalhães
Secretário

Carlos Sery Mendonça
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



Fes. 2
MM

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 21 de dezembro de 1951 às 13 horas, para realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e o Reclamado será notificado pelo Oficial de Diligências, para ciência da designação.

Goiânia, 12 de Dezembro de 1951

J. M. de Albuquerque
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e ao fé que nesta data, notifiquei o Reclamado Sr. Antônio Zuza, da reclamação feita nesta Junta, pelo reclamante Carlos Perí Mendanha, bem como de dia designado para a realização da audiência para o dia 21 de Dezembro de 1951, às 13 horas, conforme recibo junto ao processo.

Goiânia, 18 de Dezembro de 1951.

[Signature]
Oficial de Diligências



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA REGIÃO

N. 723
MU.

REMESSA A Antônio Zuza, EM 14 DE 12 DE 1951

ESPÉCIE E N.	ASSUNTO
<u>Ret. reclamação</u>	<u>reclamação apresentada por Carlos Perí Mendanha, contra Antônio Zuza.</u>

RECEBI EM 18 DE Dezembro DE 1951

[Assinatura]
Oficial de Diligências

Antônio Zuza
Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

Fls. 4
244

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 137/51

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Goiânia, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade na sala de audiências, à Avenida Tocantins número trinta e cinco, com a presença do Presidente Doutor Luiz Philippe Vieira de Melo, e dos vogais José Amaral Corrêa, dos empregadores, e Hilton Patanhôs, dos empregados, foram, por ordem do Presidente apregoados os litigantes Carlos Peri Medanha, reclamante, e Antonio Zuza, reclamado.

Presentes apenas o reclamante, foi dada a palavra ao mesmo, tendo dito que retificava seu pedido, uma vez que já recebeu, por conta de seu serviço feito, a importância de Cr\$ 420,00, os quais devem ser descontados da quantia reclamada de Cr\$ 1.200,00; que exerce a função de oficial de pedreiro e um oficial ganha comumente a importância de Cr\$ 8,00 a Cr\$ 10,00 por hora; que em virtude de não combinarem o preço, foi combinado que receberia por dia; que arbitrou em Cr\$ 100,00 diário o seu trabalho, por ser este o salário em vigor de um bom oficial.

Não havendo acôrdo a fazer, em virtude da ausência do reclamado, foi, pelo Presidente, proposta aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

REVELIA - confissão quanto à matéria de fato.

Objetiva a apresentação proposta por Carlos Peri Medanha contra Antonio Zuza haver a importância de mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) relativa a salários.

O reclamado não atendeu o chamado da Justiça.

Isto posto:

Considerando que o reclamante confessou em audiência ter recebido do reclamado a quantia de Cr\$ 420,00;

Considerando que o reclamado, apesar de notificado, deixou de comparecer à audiência de instrução e julgamento, importando sua atitude em revelia, além de confissão quanto a matéria de fato, nos termos do artigo 844, da C.L.T.

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente em parte a reclamatória formulada por Carlos Peri Medanha contra Antonio Zuza, para condenar este último a pagar, no prazo de dez dias a importância de Cr\$ 780,00 e mais custas no valor de Cr\$ 69,00 e mais um selo de educação e saúde.



Certidas

Certifico que o Reclamado, Sr. Antônio Zuzo, esteve nesta Secretaria, hoje, às 13 horas e 35 minutos, tendo sido por mim certificado do inteiro teor da decisão de fes. 4 e 5 e de que tem o prazo de dez dias para pagamento da condenação ou recursos.

See da F.C. 7 de Goiânia,
em 21 de dezembro de 1951
J. N. de Magalhães
chs.

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nestes dias, decorreu o prazo de dez dias para o Reclamado pagar a condenação de fes. —

Goiânia, 2 de janeiro de 1952

J. N. de Magalhães
Secretario

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 2 de janeiro de 1952

J. N. de Magalhães
Secretário

Proceda-se à execução

em 2.19.51

V. H. M.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição

Goiânia, 3 de janeiro de 1952

J. N. de Magalhães
Secretário

tes 7
gim.

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Nos autos, aguardando-se
o transcurso do prazo,
findo o qual volvam estes
a conclusões.

3-12-52

V. H. M.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrado em	3 de Janeiro de 1952
Folha	10
No.	1

ANTONIO ZUZA, brasileiro, casado, reclamado de
precesso nº 137/51, em que é reclamante Carlos Peri Medanha, vêm, com
o devido respeito comunicar a V. Exa. que entreu em acôrde com o re-
ferido reclamante, a fim de que o pagamento da quantia a que foi con-
denado a pagar-lhe, seja paga no prazo de trinta (30) dias.

P. deferimento

Goiânia, 3 de janeiro de 1952

Antonio da Silva Zuza

De acôrde:-

Carlos Peri Mendonças
Reclamante

f 48
Cano



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 14 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Carlos Peri Mendanha (representação, quando houver) e o Reclamado Antônio Zuza (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros) relativa a processo n. 137/52, desta Junta. Custas no valor de Cr\$ 69,00, mais um selo de educação e saúde, pelo reclamado.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Carlos Peri Mendanha
Reclamante

Antônio da Silva Zuza
Reclamado

Custas

Conforme condução de pb. ... CR# 69.~
Um Selo de Educação e Paude. CR# 1.50

70.50



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 18 de fevereiro de 1952
J. N. de Magalhães
Secretário

Arquive-se por estas partes.
Em 19-2-52
V. M. Lima

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS
Contra estes autos 8 folhas, todas
enumeradas.
De que, para constar, lavro este termo
em 4 de Março de 1952
J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.
Em 4/3/52
J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria